

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador, substituto, do GTJ.

Vogais efectivos: Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Sam Chan Io, coordenador-adjunto do GTJ.

Vogais suplentes: Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução nos tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta ao concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os técnicos auxiliares de informática de 2.ª classe do quadro do GTJ que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau) devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia

Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que estes se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, cabem funções de acompanhamento dos trabalhos de informatização e digitação de textos.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador, substituto, do GTJ.

Vogais efectivos: Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Lou Man, técnica superior de informática.

Vogais suplentes: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Maria Cristina Freitas Gomes da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Ricardo Sá Carneiro, casado, advogado, com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com

domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob

compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de cinco folhas.

Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Ricardo Sá Carneiro*.

No dia 30 de Junho de 1995, perante mim, compareceu Wang Kao-ching, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de administrador da «Paramount Hong Kong Express Limited», sociedade indicada no certificado de constituição em anexo; que a referida Sociedade foi constituída no dia 27 de Junho de 1995 de acordo com a Lei das Sociedades de Hong Kong, estando o mesmo declarante autorizado a certificar, em nome e pela Sociedade, que a cópia do referido documento é autêntica e é uma versão integral do respectivo original.

(1 assinatura ilegível)

Notário público em Hong Kong
John William Clarke Richardson
Notário público
4.º andar, Alexandra House
Chater Road
Hong Kong

(Reconhecimento da assinatura do Notário no Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong)

N.º 518 681

Cópia autenticada
Data: 30/06/1995
(1 assinatura ilegível)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

(seis caracteres chineses)

Certifico por esta forma que
(cinco caracteres chineses)

PARAMOUNT HONG KONG
EXPRESS LIMITED
(dez caracteres chineses)

foi hoje constituída em Hong Kong, de acordo com a Lei das Sociedades, e que a Sociedade é limitada.

Declaração prestada aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.

(uma assinatura de W.Y. Ma)

Pelo Conservador do Registo
Comercial de Hong Kong
(nove caracteres chineses)
(onze caracteres chineses)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Ricardo Sá Carneiro, casado, advogado, com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares,

n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de quarenta e seis folhas.

Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, Ricardo Sá Carneiro.

No dia 30 de Junho de 1995, perante mim, compareceu Wang Kao-ching, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de administrador da «Paramount Hong Kong Express Limited», Sociedade indicada nos Memorandum e Estatutos da Sociedade em anexo, estando o mesmo declarante autorizado a certificar, em nome e pela Sociedade, que a referida cópia é autêntica e uma versão integral do respectivo original.

(1 assinatura ilegível)

Notário público em Hong Kong
John William Clarke Richardson
Notário público
4.º andar, Alexandra House
Chater Road
Hong Kong

(Reconhecimento da assinatura do Notário no Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong).

Cópia autenticada
Data: 30/06/1995
(1 assinatura ilegível)

MEMORANDUM

E
ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DE
PARAMOUNT HONG KONG
EXPRESS LIMITED
(dez caracteres chineses)

Constituída em 27 de Junho de 1995

HAMPTON, WINTER & GLYNN

Advogados,
HONG KONG

N.º 518 681

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

(seis caracteres chineses)

Certifico por este meio que
(cinco caracteres chineses)

PARAMOUNT HONG KONG
EXPRESS LIMITED
(dez caracteres chineses)

é hoje constituída em Hong Kong, de acordo com a Lei das Sociedades, e que a Sociedade é limitada.

Declaração prestada aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.

Pelo Conservador do Registo
Comercial de Hong Kong
(nove caracteres chineses)
(oito caracteres chineses)

imprimido por Lawspeed Tel: 2861 3842

TRADUÇÃO

LEI DAS SOCIEDADES
COMERCIAIS

(Capítulo 32)

SOCIEDADE POR QUOTAS

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PARAMOUNT HONG KONG
EXPRESS LIMITED
(dez caracteres chineses)

1. A denominação da Sociedade é «Paramount Hong Kong Express Limited» (dez caracteres chineses).

2. A sede da Sociedade é em Hong Kong.

3. O objecto da Sociedade é o seguinte:

(1) Desenvolver toda e qualquer actividade como comerciantes, negociantes, agentes à comissão, importadores, exportadores, agentes de navegação, armadores, agentes de produtos congelados, agentes fretadores, despachantes, vendedores e subagentes de fabricantes, agências, empresas de transporte, corretores, bem como agentes de corretores, intermediários de compras, operadores de portos, armazénistas, fornecedores, agentes de viagem e turismo, leiloeiros, avaliadores, mediadores, inspectores, agentes «del credere».

representantes pessoais e de promoção, agentes comerciais, donos de lojas, anti-quários, estivadores, empacotadores, lo-jistas, pescadores e proprietários de trai-neiras, fabricantes de material equestre, construtores, empreiteiros, metalúrgicos e empresários em todos os tipos de obras, empreendimentos e projectos de toda a espécie.

(2) Importar, exportar, comprar, pre-parar, tratar, manufacturar e preparar para a comercialização, bem como vender, tro-car, permutar, garantir, debitar, adiantar ou, de algum outro modo, negociar ou utilizar produtos, mercadorias, artigos e bens comercializáveis, quer como produto acabado quer como matéria-prima. Exer-cer, desenvolver e realizar todos os tipos de operações financeiras e comerciais; ne-gócios, obras de engenharia e outras activi-dades industriais e comerciais, tanto por grosso como a retalho.

(3) Exercer actividades como financia-dores, capitalistas, agentes financeiros, agentes de seguros (excepto nos ramos de vida, marítimo e incêndio), concessioná-rios, corretores e comerciantes, levando a cabo todos os tipos de operações financeiras, comerciais, e outras. Desenvolver toda e qualquer actividade relacionada com as operações na bolsa, mútuos e investimen-tos de todos os géneros.

(4) Subscrever e garantir, condicional ou incondicionalmente, emitir, à comissão ou dentro de qualquer outra modalidade, aceitar, deter, negociar e converter acções e títulos de toda a espécie.

(5) Desenvolver actividade no ramo das sociedades de investimento e «holding» e, para esse efeito, adquirir e deter, quer em nome da Sociedade quer no de qualquer outra entidade, usar, vender, ceder, trans-ferir, hipotecar, garantir ou, de qualquer outro modo, negociar ou dispor de acções, obrigações, obrigações garantidas, livran-ças e outros títulos emitidos e garantidos por qualquer pessoa ou sociedade, adqui-rindo e detendo, nos mesmos termos, qual-quer outro tipo de propriedade.

(6) Desenvolver as actividades ineren-tes a uma sociedade fiduciária ou qualquer outro ramo de actividade, total ou parcial-mente, relacionado com esse tipo de socie-dade.

(7) Contrair empréstimos ou angariar fundos com ou sem garantias, ou, de algu-ma outra forma, assegurar o reembolso desses débitos através de hipotecas ou qual-

quer outro método de garantia achado con-veniente pela Sociedade, nomeadamente através da emissão de obrigações ou obri-gações garantidas, perpétuas ou outras, onerando todo ou qualquer parte do patri-mónio da Sociedade (tanto presente como futuro), incluindo o seu capital não realiza-do, remindo ou pagando tais garantias, e contrair empréstimos em quaisquer ter-mos e condições, garantidos pela hipoteca ou penhor de todo ou qualquer parte do património da Sociedade ou o capital rea-lizado ou a realizar pelos sócios, ou sem necessidade de tal hipoteca ou penhor. Contrair empréstimos ou receber em de-pósito, com ou sem juros, dinheiro, merca-dorias, fundos, acções, títulos ou outras propriedades, e garantir e assegurar o cum-primento pela Sociedade ou qualquer ou-tra pessoa ou sociedade de qualquer obri-gação assumida pela Sociedade ou por qualquer outra pessoa ou sociedade, con-forme o caso, através de idêntica hipoteca, ónus, obrigação ou penhor.

(8) Avalizar e garantir ou efectuar o pagamento de cauções que garantam o cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações assumidos por qualquer pes-soa, firma ou sociedade, quer através de negociação pessoal quer pela hipoteca, ónus ou penhor da totalidade ou qualquer parte do património, bens e outros activos da Sociedade, tanto presentes como futuros, incluindo o seu capital não realizado, ou por qualquer outro método através do qual a Sociedade venha ou não a ser remunera-da e em que a entrega dessas garantias e cauções tenha em vista a continuidade dos objectivos comerciais ou qualquer outro objectivo da Sociedade, de tal modo que, para evitar qualquer dúvida, esta cláusula possa ser considerada como um objectivo independente da Sociedade; particular-mente, mas sem ser limitativo da generali-dade do supracitado, para garantia e cau-ção, através de negociação pessoal ou da referida hipoteca, ónus, penhor ou outro método de garantia, ao cumprimento de toda e qualquer obrigação (incluindo a restituição de capital, prémios, dividendos ou juros inerentes a qualquer título) de sociedades que na altura detenham esta Sociedade, ou quaisquer subsidiárias des-sas sociedades «holding» ou ainda, qual-quer sociedade, firma ou pessoa que, de qualquer outro modo, se associe ou coope-re em actividades comerciais ou outras com esta Sociedade ou qualquer das suas subsidiárias ou «holding».

(9) Transferir qualquer bem móvel ou imóvel, direitos ou interesses adquiridos

ou pertencentes à Sociedade em favor de qualquer pessoa ou sociedade, em repre-sentação e para benefício desta Sociedade, com ou sem qualquer fideicomisso a seu favor.

(10) Adquirir, através da compra, alu-guer, troca ou, de qualquer outra forma, vender terrenos, edifícios e propriedades em qualquer regime de propriedade e de qualquer espécie, bem como qualquer di-reito de posse ou interesse nos mesmos, bem como os direitos relacionados com terras, procedendo ao desenvolvimento e aproveitamento das mesmas e/ou qualquer outra propriedade na qual a Sociedade detenha interesses, da forma que for consi-derada mais conveniente. Contribuir, sub-sidiar ou, de alguma outra forma, assistir ou tomar parte no desenvolvimento e apro-veitamento de qualquer propriedade, fo-mentando e aproveitando os recursos da mesma, quer pertença ou não à Sociedade, particularmente e sem prejuízo da genera-lidade do supracitado, através da prepara-ção para o seu florestamento ou constru-ção, edificando, alterando, derrubando, decorando, mantendo, equipando, melho-rando e gerindo edifícios de todos os géne-ros, bem como estradas, portos, pontes, reservatórios, cursos de água, vias, planta-ções, fortificações, obras hidráulicas, en-genhos de moagem, siderurgias, fábricas, fornos, viadutos e outras obras, empreen-dimentos e projectos de todos os géneros, assinando concessões ou, de qualquer ou-tro modo, negociando as mesmas, adian-tando fundos ou outorgando contratos e acordos de toda a natureza que venham a ser celebrados com construtores, emprei-teiros, inquilinos e outras entidades.

(11) Vender, alugar, arrendar, trocar, negociar ou, de alguma outra forma, dis-por de todo o património da Sociedade ou qualquer parte do mesmo, bem como dos seus direitos, interesses e privilégios com o propósito que a Sociedade achar conve-niente, particularmente a troca de acções, obrigações e títulos de qualquer outra so-ciedade.

(12) Adquirir e explorar a totalidade ou qualquer parte do comércio, direitos co-merciais e património de qualquer pessoa, firma ou sociedade que desenvolva ou que se proponha desenvolver qualquer das ac-tividades que esta Sociedade está autoriza-da a desenvolver e, como parte da contra-partida por tal aquisição, assumir o passivo de tal pessoa, firma ou sociedade, adqui-rindo os seus interesses, associando-se ou celebrando com essa pessoa, firma ou so-

cidade, qualquer acordo para participação em lucros, cooperação, limitação de concorrência ou assistência mútua; dar ou aceitar quaisquer acções, obrigações, obrigações garantidas ou títulos como forma de contrapartida pelos actos ou transacções supracitadas e pelas propriedades adquiridas, podendo deter, reter ou vender, hipotecar e negociar quaisquer acções, obrigações, obrigações garantidas e títulos assim adquiridos.

(13) Anunciar, comercializar e vender produtos da Sociedade ou de qualquer outra entidade, exercendo actividade como anunciantes e agentes publicitários, ou como qualquer organização de publicidade e vendas.

(14) Desenvolver actividades como proprietários e/ou gestores de hotéis, motéis, pousadas, pensões, apartamentos, restaurantes, casas de chá, cafés, bares, clubes nocturnos e toda a espécie de clubes, tavernas e cervejarias, exercendo funções de hoteleiros, fornecedores de víveres, vinhos, cerveja, negociantes em licores, levedo e malte, destiladores, importadores e fabricantes de águas minerais, gaseificadas e outras bebidas, fornecimento de refeições, realização de empreitadas em todas as respectivas sucursais, e como administradores e/ou proprietários de teatros, cinemas, salas de dança, salas de concerto, estádios, salas de bilhar, centros de «bowling» e outros lugares de diversão, rádio, estações de televisão e estúdios.

(15) Desenvolver toda e qualquer actividade, quer conjunta quer separadamente, como proprietários, promotores, produtores, organizadores e «managers» de toda a espécie de entretenimento público, desportos, recreio, competições e diversões, quer interiores quer ao ar livre e, relativamente aos mesmos, comprar, arrendar, alugar, construir, prover, operar, equipar, fornecer e preparar terrenos, edifícios, instalações, estruturas, aparelhos e equipamento.

(16) Providenciar e proporcionar, através de terceiros, qualquer serviço ou actividade comercial requerida por qualquer pessoa, firma ou sociedade ou que esteja relacionada com as actividades desenvolvidas pela mesma.

(17) Exercer actividades no fabrico, produção, refinação, aperfeiçoamento e comercialização de produtos químicos, substâncias, mercadorias e materiais, quer sintéticos, naturais ou artificiais, particularmente, sem contudo ser limitativo do

supracitado, plásticos, resinas, têxteis, tecidos, fibras, produtos feitos com penas, cabedal, cabelo, borracha, látex, bem como artigos feitos a partir destes produtos e dos compostos, intermediários, derivados e subprodutos dos mesmos, quer para produção de artigos de vestuário, uso pessoal e caseiro ou de ornamentação.

(18) Desenvolver actividade comercial no ramo das madeiras como proprietários de serrações, tanoeiros, anotadores de barras, marceneiros e carpinteiros, comprando, vendendo e preparando para comercialização, importação e exportação, madeiras de toda a espécie, bem como na produção e comercialização de toda a espécie de artigos em que seja utilizada a madeira.

(19) Exercer actividades como negociantes de tecidos, meias e roupas de malha, artistas de moda e vestuário, alfaiataria, costura, modistas de chapéus, fiandeiros, teceleiros, chapeleiros, luveiros, fabricantes de calçado, bordadeiros, artesãos de ponto-aberto, entrançadores, artesãos de pregueados, fabricantes de malhas e rendas, costureiros, peleiros, estampadores, pintores, tingidores, limpadores, lavadores, renovadores, fabricantes de uniformes para homens, mulheres, crianças e escolas, fabricantes de uniformes da marinha, militares, coloniais, tropicais e gerais, engenheiros, electricistas, trabalhadores de metais e madeiras, curtidores, fabricantes de cordas, ferreiros e ferramenteiros, ourives, relojoeiros, joalheiros, negociantes de artigos de fantasia, proprietários de entrepostos e depósitos, proprietários de serviços de transporte para passageiros, animais, correio e mercadorias por via aérea, marítima, fluvial e terrestre, estofadores, negociantes de mobílias, cambistas e qualquer outro ramo de actividade que a Sociedade considere relacionado com os supracitados, tendo em vista rentabilizar ou valorizar directa ou indirectamente quaisquer bens ou direitos da Sociedade.

(20) Exercer actividades no ramo das farmácias e drogarias, comprando, vendendo, importando, exportando, refinando, preparando e, de alguma forma, negociando em todos os géneros de preparos, produtos e compostos farmacêuticos, medicinais e químicos (de origem animal, vegetal ou mineral), artigos de toucador, cosméticos, tintas, pigmentos, óleos e oleaginosas, substâncias saponáceas, perfumes e todos os géneros de unguentos e ingredientes.

(21) Estabelecer, manter e operar empresas de transportes aéreos, marítimos e terrestres (públicas ou privadas), bem como todos os seus serviços auxiliares e, para esse efeito ou como empreendimento independente, comprar, trocar, fretar, alugar, construir, deter, trabalhar, dirigir ou, de qualquer outro modo, exercer actividades relacionadas com qualquer espécie de navio, barco, avião, engenho voador, veículo, ciclo-veículo, carruagem, vagão ou viatura (seja qual for o meio de locomoção), com todos os necessários e convenientes apetrechos, motores, aparelhagem, móveis, equipamento e aprovisionamento, bem como quaisquer acções, quotas ou interesses em navios, barcos, aviões, engenhos voadores, veículos motorizados e outros, ciclo-veículos, carruagens, vagões e viaturas, incluindo acções e títulos em sociedades que possuam ou estejam interessadas em qualquer dos meios de transporte supracitados, mantendo, reparando, equipando, reequipando, melhorando, segurando, alterando, vendendo, trocando, alugando, cedendo ou, de alguma outra forma, negociando ou dispondo de quaisquer navios, barcos, aviões, engenhos voadores, veículos, ciclo-veículos, carruagens, vagões, viaturas, acções e títulos ou ainda quaisquer motores, apetrechos, aparelhos, mobiliário, equipamento ou aprovisionamento pertencentes à Sociedade.

(22) Fundar e fomentar, em Hong Kong ou noutros locais, a actividade de escolas ou outros meios através dos quais os estudantes possam obter educação e instrução, seja por via postal, frequência pessoal ou outra, particularmente, sem contudo ser limitativo, nas disciplinas de arquitectura, desenho arquitectónico, mecânico, geométrico e outras; nos ramos de «design», estatística, cartografia, contabilidade, estenografia, leitura rápida e dactilografia; serviços de secretariado, engenharia civil, mecânica, electrotécnica, marítima e outros ramos da engenharia; edificação e outras obras de construção; aquecimento, ventilação, electrónica, química, mineralogia, metalurgia, geologia, comércio, tecelagem, malharia, pintura de cartazes, agricultura, horticultura, lacticínios e outras explorações agrícolas, gado e outras espécies de pecuária, florestamento, profissões auxiliares da medicina, direito, letras, matemáticas, artes de marinharia, navegação, geografia e história, música, artes, locução, jornalismo, jogos, desporto, exercícios recreativos e passatempos, economia, comércio, indústria e outras disciplinas que possam ser incluídas num sistema de educação comercial, técnico, científico, clássico e

académico ou que possa levar ao conhecimento ou aperfeiçoamento de qualquer ramo ou vocação, oferecendo ou facultando palestras, bolsas de estudo, exposições, aulas e reuniões destinadas à promoção e progresso da educação.

(23) Providenciar escola ou escolas, salas de aula e de exames, escritórios, alojamento e alimentação, bem como todas as facilidades e instalações a estudantes, professores, congressistas, secretários, empregados e quadros a serem temporariamente formados ou empregados pela Sociedade, fornecendo-lhes meios para estudo, pesquisa, cultura, ensino e realização das tarefas e funções que respectivamente lhes competirem.

(24) Exercer actividades como vendedores de livros, fabricantes de livros, encadernadores, gráficos, distribuidores e proprietários de jornais, revistas, livros, periódicos, bilhetes, programas, catálogos, literatura de promoção e publicações de todos os géneros impressas por meios mecânicos de tipografia, «off-set», impressoras de rolo e automáticas, impressoras a cores, litografia, tipografia, estereotipografia, electrotipografia, fototipografia, gravadoras, produtoras de matrizes, ou como desenhadores, autores de esboços, agentes de notícias, agentes de imprensa, jornalistas, agentes literários, papeleiros, produtores e comerciantes em gravura, impressão, fotografia e desenho, agentes e executantes de publicidade, artistas, escultores, desenhadores, decoradores, ilustradores, fotógrafos, comerciantes de material fotográfico e equipamentos de todos os géneros, realizadores, produtores e distribuidores de cinema, agentes publicitários, especialistas em exposições, bem como qualquer outra actividade comercial relacionada com as supracitadas e que a Sociedade ache conveniente.

(25) Adquirir, vender, deter, alugar, arrendar, administrar, gerir, fiscalizar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, mobilar, apetrechar, decorar, melhorar ou, de alguma outra forma, negociar em obras, edifícios e instalações de todos os géneros que poderão incluir, sem prejuízo do supracitado, caminhos-de-ferro, linhas de eléctrico, docas, portos, pontes-cais, ancoradouros, canais, reservatórios, diques, represas, sistemas de irrigação, aterros, esgotos, drenagens, obras sanitárias e obras para fornecimento de água, gás, petróleo, força motriz, electricidade e linhas telefónicas e telegráficas.

(26) Comprar, vender, produzir, construir, reparar, alterar, equipar, reequipar, salvar, criar, apetrechar, polir, alugar e, de alguma outra forma, negociar com madeira, ferro, aço, metal, vidro, minerais, minério, máquinas, meios de locomoção e transporte, complexos, equipamentos, utensílios, instrumentos, ferramentas, aparelhos, artigos, materiais, combustíveis, assim como bens e produtos de todos os géneros destinados a qualquer tipo de aplicação.

(27) Desenvolver actividades como produtores de aço, conversores de aço, ferreiros, proprietários de minas de carvão, produtores de coque, mineiros, fundidores, metalúrgicos, carpinteiros, marceneiros, fabricantes de caldeiras, canalizadores, fundidores de bronze, fabricantes e fornecedores de materiais de construção, fabricantes de lata e fundidores de ferro em todos os seus ramos, comprando, alugando ou, de algum outro modo, adquirindo minas, poços, pedreiras e terrenos ricos em minério com os seus respectivos interesses, explorando, trabalhando, desenvolvendo ou, de alguma outra forma, utilizando os mesmos; extrair, triturar, obter, explorar, fundir, calcinar, refinar, revestir, misturar, manipular ou, de alguma forma, processar e preparar para a comercialização minérios, metais, pedras preciosas e substâncias minerais de todos os géneros, levando a cabo quaisquer outras operações relacionadas com a metalurgia que possam contribuir para alcançar os objectivos da Sociedade.

(28) Exercer funções de consultores e assessores comerciais, contratando peritos que possam examinar as condições, prospectos, valor, carácter e circunstâncias relativas a qualquer ramo de actividade ou empreendimento e a qualquer bem, propriedade ou direito em geral.

(29) Celebrar contratos de seguro com qualquer companhia ou entidade seguradora contra perdas, danos e todo o tipo de riscos e responsabilidades que possam vir a afectar a Sociedade, exercendo funções de agentes e corretores para colocar seguros de todos os tipos em todos os ramos.

(30) Nomear agentes de venda para vender os produtos da Sociedade ou os produtos, víveres, fornecimentos, bens móveis e artigos que sejam representados pela Sociedade ou nos quais esta detenha interesses em qualquer parte do mundo.

(31) Empréstimo e adiantar fundos, ou facultar crédito a pessoas e sociedades, nos termos e condições que forem convenientes,

particularmente a clientes e outras entidades que mantenham negócios com esta Sociedade; garantir e dar garantias ou cauções pelo cumprimento de qualquer contrato, obrigação ou dívida de tais pessoas ou sociedades prestando todo o tipo de garantias e cauções em geral (excepto indemnizações relativas a seguros de vida, incêndio e marítimos); garantir e assumir responsabilidade pelo pagamento de fundos emprestados ou adiantados ou pelas obrigações assumidas por tais pessoas ou sociedades, prestando-lhes, por qualquer forma, assistência.

(32) Assumir e executar os fideicomissos que possam ser necessários e as funções de testamenteiros, administradores, tesoureiros e escrivães para qualquer sociedade, governo, autoridade ou corporação mantendo registos relativos às existências, fundos, acções ou títulos das mesmas e assumindo quaisquer funções relacionadas com o registo de transferências, emissão de certificados ou outras.

(33) Receber e deter para seu próprio uso e benefício, em representação, fideicomisso ou qualquer outra forma, fundos e outros bens móveis, imóveis ou mistos, seja qual for a sua espécie ou natureza, investindo, reinvestindo, administrando, transferindo, controlando, vendendo e, de algum modo, dispondo, bem como cobrando, gerindo, investindo, reinvestindo, ajustando ou, de algum modo, dispondo dos rendimentos, ganhos e interesses que possam provir dos mesmos, nos termos que venham a ser acordados entre a Sociedade e as pessoas com quem esta negociar.

(34) Obter decisões judiciais ou de qualquer outra natureza que permitam à Sociedade alcançar os seus objectivos, efectuar qualquer alteração aos estatutos ou outro propósito que seja considerado conveniente, contestando quaisquer acções ou requerimentos de que possa resultar qualquer prejuízo directo ou indirecto para os interesses da Sociedade.

(35) Pagar todas as despesas inerentes à constituição e promoção desta ou qualquer outra sociedade durante a condução da sua actividade, remunerando qualquer pessoa ou sociedade que coloque e promova ou assista e garanta a colocação de quaisquer das acções, obrigações ou títulos da Sociedade, quer durante a constituição quer durante o exercício da actividade comercial desta Sociedade, quer de qualquer outra sociedade que seja total ou parcialmente participada por esta Sociedade.

(36) Pagar pensões, bónus, gratificações e subsídios a empregados e ex-empregados da Sociedade ou de qualquer outra sociedade que seja subsidiária desta ou que se encontre envolvida na constituição, estabelecimento ou exercício da actividade comercial desta Sociedade e das suas subsidiárias, procurando fundar e manter ou participar e contribuir para qualquer pensão, fundo ou seguro de vida, descontáveis ou não, que visem beneficiar tais empregados ou ex-empregados ou os seus dependentes, fundando e financiando ou contribuindo para a fundação e financiamento de escolas ou quaisquer instituições de ensino, científicas, literárias, religiosas, públicas, municipais ou de caridade, bem como quaisquer associações de comércio, quer estejam ou não exclusivamente ligadas ao ramo de actividade desenvolvido pela Sociedade, ou por qualquer sua antecessora no ramo, bem como patrocinando clubes ou instituições que visem defender os interesses da Sociedade ou os de qualquer sociedade subsidiária ou das pessoas empregadas pela Sociedade ou suas subsidiárias ou pela sua antecessora no ramo, participando em associações destinadas à protecção comercial ou em grémios ou em quaisquer outras associações que tenham por fim proteger e estimular o comércio.

(37) Remunerar e atribuir donativos (quer em contado ou através da emissão de acções e obrigações desta ou outras sociedades, integral ou parcialmente realizadas, ou da forma que os directores acharem mais conveniente) a favor de qualquer pessoa ou pessoas, quer sejam directores, funcionários ou agentes da Sociedade ou não, em troca de serviços prestados ou a serem prestados no exercício da actividade desta Sociedade ou pela colocação, bem como assistência na colocação de quaisquer acções do capital desta Sociedade, das suas obrigações, obrigações garantidas ou títulos ou nas de outra sociedade participada ou constituída por esta Sociedade, ou na qual esta detenha interesses, bem como na fundação e constituição desta Sociedade ou qualquer outra sociedade como acima se refere.

(38) Levar a cabo todas e quaisquer actividades atrás mencionadas em qualquer parte do mundo como mandantes, agentes, contratados ou sob qualquer outro tipo de representação, bem como por intermédio de agentes, contratados ou outros representantes, quer conjunta ou separadamente.

(39) Desenvolver actividades comerciais e manter filiais em qualquer parte do mundo para alcançar todos ou qualquer um dos objectivos aqui estabelecidos.

(40) Adquirir e controlar todos ou quaisquer bens e direitos, bem como o passivo de qualquer outra sociedade, detendo acções nessa sociedade e garantindo o pagamento de quaisquer obrigações ou outros títulos emitidos por tal sociedade.

(41) Distribuir quaisquer bens da Sociedade, em contado ou de outra forma, quer por partilha desses bens ou mediante distribuição de lucros aos seus sócios.

(42) (a) Exercer as funções de directores, contabilistas, secretários e escrivães em sociedades devidamente constituídas ou em outras associações e organizações (estejam ou não constituídas);

(b) Deter em fideicomisso como curadores ou representantes de qualquer pessoa ou pessoas, sociedade, corporação ou ainda de qualquer instituição de caridade ou outra instituição constituída ou a constituir em qualquer parte do mundo, administrando e explorando bens móveis e imóveis de qualquer natureza;

(c) Exercer funções de representantes, curadores ou agentes no recebimento, pagamento, empréstimo, liquidação, transferência, cobrança e investimento de fundos e na compra, venda, melhoramento, fomento e gestão de quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo negócios e empreendimentos tanto em Hong Kong como no estrangeiro.

(43) Exercer qualquer outro ramo de actividade que seja considerado conveniente para a Sociedade ou que esteja ligado ao exercício da sua actividade comercial ou ainda que vise a sua valorização directa ou indirecta e a maior rentabilidade de qualquer património e direito da Sociedade.

(44) Adquirir os activos e passivos de qualquer pessoa ou sociedade que exerça actividades para as quais esta Sociedade se encontra autorizada, ou que detenha qualquer património que possa servir aos objectivos da Sociedade e exercer total ou parcialmente tais actividades.

(45) Requerer, comprar ou, de algum modo, adquirir patentes, direitos de patente, direitos de autor, marcas registadas, fórmulas, licenças, concessões e similares que confirmem direitos de utilização limitada, exclusivos ou não, bem como segredos

ou outras informações sobre invenções que possam vir a ser utilizadas para os propósitos da Sociedade e cuja aquisição tenha em vista o benefício directo ou indirecto da Sociedade, usando, exercendo, desenvolvendo ou concedendo licenças em relação às informações, direitos, propriedades assim adquiridas.

(46) Proceder à fusão, associação ou celebração de acordos para partilha de lucros, união de interesses, cooperação, «joint-venture», concessão recíproca ou outros, com qualquer pessoa ou sociedade que desenvolva ou se proponha desenvolver actividades ou operações para as quais a Sociedade se encontre autorizada, bem como actividades e operações que sejam consideradas em directo ou indirecto benefício da Sociedade.

(47) Subscrever ou, de alguma forma, adquirir e deter acções, obrigações e outros títulos de qualquer outra sociedade.

(48) Assinar acordos com qualquer governo, autoridade municipal, local ou outra, que possam contribuir para alcançar os objectivos da Sociedade global ou individualmente, obtendo desses governos ou autoridades os direitos, privilégios e concessões que a Sociedade considere necessário obter, executando, exercendo e cumprindo esses acordos, direitos, privilégios e concessões.

(49) Fundar e financiar ou ajudar na fundação e financiamento de associações, instituições, fundos e depósitos com o fim de beneficiar os actuais e ex-empregados e directores da Sociedade ou das suas antecessoras na actividade, bem como os dependentes de tais pessoas, concedendo pensões e subsídios, contribuindo para o seguro e entregando donativos para fins caritativos e obras de benevolência, patrocinando exposições ou qualquer outro projecto de utilidade pública e geral.

(50) Organizar qualquer outra sociedade ou sociedades com o fim de adquirir e controlar, total ou parcialmente, o respectivo património, direitos e passivo, ou com qualquer outra finalidade que possa vir a beneficiar directa ou indirectamente esta Sociedade.

(51) Comprar, alugar, trocar, arrendar ou, de alguma outra forma, adquirir qualquer bem móvel ou imóvel ou qualquer direito ou privilégio que seja considerado necessário ou conveniente ao exercício das actividades da Sociedade, particularmente terrenos, edifícios, direitos de utilização, máquinas, fábricas e artigos para comercialização.

(52) Construir, melhorar, manter, desenvolver, trabalhar, gerir ou fiscalizar quaisquer edifícios, obras, fábricas, engenhos de moagem, estradas, vias, linhas de eléctrico, caminhos-de-ferro, ramais, pontes, reservatórios, cursos de água, portos, armazéns, obras eléctricas, lojas, mercados e outras obras e instalações susceptíveis de valorizar directa ou indirectamente os interesses da Sociedade, contribuindo, subsidiando ou, de algum modo, financiando e participando na construção, melhoramento, manutenção, fomento, operação, gestão, execução e fiscalização das mesmas.

(53) Investir e transaccionar os fundos da Sociedade que não sejam imediatamente necessários da forma que a qualquer tempo for considerada conveniente.

(54) Contrair empréstimos, angariar ou garantir o pagamento de fundos da forma que a Sociedade achar conveniente e garantir o pagamento ou liquidação de qualquer débito, obrigação, contrato, garantia ou outros compromissos que sejam ou venham a ser, de alguma forma, assumidos pela Sociedade, particularmente na emissão de obrigações perpétuas ou outras sobre todo ou qualquer parte do património da Sociedade (tanto presente como futuro), incluindo o seu capital não realizado, podendo vender, amortizar ou liquidar tais obrigações.

(55) Remunerar quaisquer pessoas ou sociedades por serviços prestados ou a prestar na colocação e apoio ou na garantia de colocação de acções, obrigações ou outros títulos da Sociedade, bem como na organização, estabelecimento e promoção da Sociedade ou no exercício da sua actividade.

(56) Sacar, subscrever, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir livranças, letras de crédito, conhecimentos de embarque ou outros instrumentos transmissíveis e negociáveis.

(57) Vender ou dispor dos empreendimentos da Sociedade ou qualquer parte dos mesmos pelas contrapartidas que a Sociedade achar convenientes, particularmente a troco de acções, obrigações ou títulos de outras sociedades que tenham objectivos considerados, total ou parcialmente, semelhantes aos desta Sociedade.

(58) Adoptar os meios de divulgação e publicidade à actividade comercial e produtos da Sociedade que forem considerados convenientes.

(59) Requerer, manter, adquirir através de concessão, diploma legislativo, cessão, compra ou de qualquer outro modo, exercendo, executando e beneficiando de qualquer licença, alvará, poder, autoridade, direito, concessão ou privilégio concedido por qualquer Governo, autoridade, sociedade ou organismo público que estejam autorizados a conceder os mesmos, pagando, participando e contribuindo para a sua efectivação utilizando acções, obrigações e outros títulos da Sociedade para suportar os custos, encargos e despesas correspondentes.

(60) Requerer, promover e obter qualquer estatuto, decisão, regulamento ou qualquer outra autorização ou diploma legislativo que tenha em vista o directo ou indirecto benefício da Sociedade, contestando as acções, processos ou requerimentos que visem o directo ou indirecto prejuízo dos interesses da Sociedade.

(61) Desenvolver esforços para que a Sociedade seja registada e reconhecida em qualquer outro país ou território fora de Hong Kong.

(62) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, alugar, dispor, utilizar ou, de algum outro modo, negociar toda e qualquer parte dos bens e direitos da Sociedade.

(63) Emitir ou atribuir acções do capital da Sociedade que estejam total ou parcialmente pagas, como contrapartida ou prestação por bens móveis e imóveis comprados ou, de alguma forma, adquiridos pela Sociedade ou quaisquer outros serviços prestados à Sociedade.

(64) Distribuir pelos sócios em espécie ou, de qualquer outra forma, qualquer parte do património da Sociedade, mas de tal modo que não se concretize qualquer distribuição que implique a redução do seu capital, salvo nos casos autorizados nos termos da lei.

(65) Aceitar e deter hipotecas, penhores ou encargos como garantia pelo preço de compra ou saldos em dívida pela compra de qualquer parte de bens pertencentes à Sociedade e que tenham sido vendidas por esta ou quaisquer fundos devidos à Sociedade por compradores ou outras entidades.

(66) Operar, alugar, comprar, vender, arrendar, fabricar, instalar, assistir e negociar em computadores e outros tipos de equipamento informático, bem como equipamento eléctrico, electrónico, calculado-

ras, equipamento de controlo, fitas magnéticas, equipamento de gravação e reprodução sonora, material isolador, instalações telefónicas e telegráficas, produtos químicos, instrumentos de escritório e instrumentos científicos e fotográficos, máquinas, utensílios e aparelhos.

(67) Desenvolver actividades como operadores de computadores, programadores e verificadores de programas informáticos, formadores de pessoal especializado em informática, consultores de sistemas informáticos, operadores de bases de dados, produtores de «software» e outros serviços que possam ser considerados associados com a indústria de processamento de dados em Hong Kong e em qualquer outro local.

(68) Levar a cabo todos ou qualquer um dos objectivos da Sociedade e efectuar todas ou qualquer uma das actividades acima mencionadas, em qualquer parte do mundo, quer como mandantes, agentes, adjudicatários, curadores ou outros, ou através de curadores, agentes ou outros representantes, individualmente ou conjuntamente com quaisquer outros.

(69) Fazer tudo o que se torne necessário ou conveniente à realização do objecto da Sociedade ou ao exercício dos seus poderes.

(70) Exercer qualquer outra actividade produtiva ou outra, cujo exercício a Sociedade ache conveniente para atingir os objectivos supracitados ou as que em dado momento se destinem à directa ou indirecta valorização e rendimento de qualquer bem e direitos da Sociedade.

E fica, desde já, estabelecido que:

(i) Dentro do devido contexto a palavra «Sociedade» quando mencionada nesta cláusula será considerada como incluindo qualquer governo ou instituição municipal ou pública, bem como qualquer outra associação ou grupo de pessoas quer estejam ou não constituídas em sociedade e, quando constituídas, quer estejam abrangidas ou não pela Lei das Sociedades Comerciais (Capítulo 32) e quer estejam domiciliadas em Hong Kong ou em qualquer outra parte.

(ii) Os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula (excepto se o contrário se encontrar expressamente especificado no próprio parágrafo) serão considerados objectivos independentes pelo que de maneira alguma poderão ser restringidos por referência ou dedução dos termos

usados em qualquer outro parágrafo mas deverão ser seguidos de forma integral e ampla e interpretados no seu sentido mais vasto como se cada um dos referidos parágrafos definisse os objectivos de uma sociedade distinta e separada.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da Sociedade é de HK\$ 10 000,00, dividido em 10 000 quotas com o valor nominal de HK\$ 1,00 cada, tendo a Sociedade poderes para dividir o capital inicial ou quaisquer sucessivos aumentos ao mesmo, em diversas classes, atribuindo-lhes os direitos de preferência, de diferimento, de qualificação ou outros direitos, privilégios, condições ou restrições especiais.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e elementos de identificação são a seguir mencionados, desejamos formar uma Sociedade de acordo com os presentes Estatutos, e concordamos subscrever respectivamente, o número de quotas que constituem o capital social da Sociedade que é indicado no lado oposto aos nossos nomes:

Nomes, endereços e elementos de identificação dos subscritores	Número de quotas subscritas
Por e em representação de Turquand Limited por Julian K. W. Chow (ass.) Director 11/F Tower 2 The Gateway 25-27 Canton Road Kowloon, Hong Kong Companhia	uma
Por e em representação de Swan Nominees Limited por Julian K. W. Chow (ass.) Director 11/F Tower 2 The Gateway 25-27 Canton Road Kowloon, Hong Kong Companhia	uma
Total das quotas subscritas	duas

Datado aos 16 dias do mês de Julho de 1995
Testemunha das assinaturas supra:

(ass.) Susan Lo
Secretária diplomada
11/F Tower 2 The Gateway
25-27 Canton Road
Kowloon, Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 12 624,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Jos Technology (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1995, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Jos Technology (Macau), Limitada», em chinês «I Wo Fo Kei (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Jos Technology (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34 e 36, 1.º andar, freguesia da Sé.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Kuok On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi lavrada a divisão de quotas e alteração do pacto social relativo à sociedade em epígrafe, nomeadamente nos seus artigos quarto, sexto e parágrafo primeiro deste último, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Fok Kai, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Tang Jiongzhong, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Yao Jianmin, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral Ho Fok Kai, e gerentes Tang Jiongzhong e Yao Jianmin.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Wellport — Consultores de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wellport — Consultores de Investimento, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Tak Lei, Limitada — Equipamentos
contra Incêndios e Electro-Mecânicos**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 Julho de 1995, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Investimento e Fomento Predial Weng Tong, Limitada» e Lio In Wan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tak Lei, Limitada — Equipamentos contra Incêndios e Electro-Mecânicos», em inglês «Tak Lei Fire Fighting Company Limited», e em chinês «Tak Lei Sio Fong Tin Kei Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e quarenta e três, edifício industrial Fu Tai, décimo terceiro andar, «A-B-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda e instalação de equipamentos de engenharia e contra incêndios, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Compa-

nhia de Investimento e Fomento Predial Weng Tong, Limitada»; e

Uma quota no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia Lio In Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Lau Ieong Kei, casado,

natural de Son Tak, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, vice-gerente-geral a sócia Lio In Wan, e gerente a não-sócia Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Lau Ieong Kei e Lao Fong Leng, e ao Grupo B, Lio In Wan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Petrolíferos
Yeong Wa (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1995, a fls. 103 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Petrolíferos Yeong Wa (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Yeong Wa Sek Fá Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Yeong Wa Petroleum (Macau) Company Limited»,

com sede na Estrada do Repouso, n.º 135, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio da importação e exportação, em especial de gasolina, combustíveis, óleos e produtos similares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Li Weifeng, trinta mil patacas;
- b) Zhang Xionglin, vinte mil patacas; e
- c) Zhang Cheng, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral o sócio Li Weifeng, e gerentes os sócios Zhang Xionglin e Zhang Cheng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Yeast Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1995, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Man Hou, Chan Iok Choi, Cheong Seng e Lai Weng On, aliás Wong Aing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Yeast Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Ngá I Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Yeast Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 1.º andar, «AE», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chio Man Hou;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chan Iok Choi;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Cheong Seng; e
- d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lei Weng On, aliás Wong Aing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois dos seguintes gerentes: Chan Iok Choi, Cheong Seng e Lai Weng On, aliás Wong Aing.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem as-

sim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Aze-do*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Cheong I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Thawatchai Buapheng e Chung Kin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Cheong I, Limitada», em chinês «Cheong I Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Cheong I Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, números trinta e um a trinta e três, edifício Baguio Court, bloco II, sexto andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Thawatchai Buapheng; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chung Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios e a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Thawatchai Buapheng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Ngai Ho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Julho de 1995, a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Sio Iong, Chong Siu Mei e Ho Sok Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Ngai Ho, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Ngai Ho, Limitada», em chinês «Ngai Ho Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Ngai Ho Garment Factory Limited», com sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 169, rés-do-chão e sobreloja, fábrica «D», edifício industrial Lin Cheong, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no fabrico de artigos de vestuário e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chong Sio Iong;

b) Uma quota, no valor nominal de qua-

renta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chong Sio Mei; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Ho Sok Leng.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes, porém, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chong Sio Iong, Chong Sio Mei e Ho Sok Leng.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários e imobiliários, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com po-

deres para confessar, desistir e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Veng Tchong Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Lo Hon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Veng Tchong Tat, Limitada», em chinês «Veng Tchong Tat Tau Chi Iao Han Cong Si», e

em inglês «Veng Tchung Tai Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa e uma mil e oitocentas patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

Uma quota, no valor nominal de oitenta e oito mil e duzentas patacas, pertencente a Lo Hon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Vidraria Fai Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Vidraria Fai Wong, Limitada», em chinês «Fai Wong Po Lei Chai Pan Iao Han Kong Si», e em inglês «Fai Wong Glassware Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua Nova da Areia Preta, n.º 272, edifício Hoi Pan Garden, bloco 9, rés-do-chão, loja «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio, por grosso e a retalho, e a instalação de mol-duras, vidros e espelhos e o comércio de mobílias e colchoaria e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Um quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Fu Chan Kit;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Ng Man Kwong;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Fu Chi On; e

d) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Ng Lei Fong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B, a sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, quatro gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes:

a) Os sócios Fu Chan Kit e Fu Chi On, os quais pertencem ao Grupo A; e

b) Os sócios Ng Man Kwong e Ng Lei Fong, os quais pertencem ao Grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Pang Ion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, exara-

da a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhong Shi e Wang Weiping, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Pang Ion, Limitada», em chinês «Pang Ion Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Pang Ion Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Novo Aterro do Porto Exterior, lote onze, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jardim Brilhantismo, décimo terceiro andar, «AH», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Zhong Shi; e

Uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Weiping.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios e a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhong Shi e Wang Weiping.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Macau — Zhuhai (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1995, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang, Tak Chong, Tang Kuan Fat, aliás João Tang, e Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Macau — Zhuhai (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Mun Chu Hoi (Kuok Chai) Wan Su Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício San On, 8.º andar, D, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o transporte de passageiros e mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Tsang, Tak Chong, uma quota no valor de cem mil patacas;

b) Tang Kuan Fat, aliás João Tang, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

c) Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens
e Turismo Feliz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1995, lavrada de fls. 5 a 8 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto, sétimo e seus parágrafos primeiro, terceiro e quarto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Luo Kangming, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

b) Li Shiliang, uma quota de duzentas mil patacas; e

c) Ng Shiu Shing Sunny, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer deles.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Shiliang e Luo Kangming.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wang Hoi (Macau) Companhia de
Construção e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1995, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wang Hoi (Macau) Companhia de Construção e Engenharia, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wang Hoi (Macau) Companhia de Construção e Engenharia, Limitada», em chinês «Ou Mun Wang Hoi Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Wang Hoi (Macau) Construction & Engineering Company Limited», com sede na Rua do Ultramar, n.º 1, 1.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção e engenharia civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Leong Wang; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chong Iok Mei.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Wong Leong Wang e Chong Iok Mei, des-

de já nomeados gerente-geral e gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Maria Fátima Pedro, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Fernando Pereira Basílio, casado, natural de Macau e residente na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 22, 2.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução parcial do citado documento (memorando e estatutos da «Panalpina (Hong Kong-China) Limited»), afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Terceira-Adjudante, Maria Fátima Pedro.

N.º 46 121

(Cópia)

CERTIFICADO DE REGISTO

REFERENTE À ALTERAÇÃO DE
DENOMINAÇÃO

Pelo presente certifico que

PANALPINA (HONG KONG-
-CHINA) LIMITED

泛亞班拿 (香港-中國) 有限公司

tendo, por resolução especial, alterado a sua denominação, se encontra presentemente registada sob a denominação

PANALPINA CHINA LIMITED
泛亞班拿中國有限公司

Passado por mim, aos trinta dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

(Ass.) *Mrs. R. Chun*

Pelo Director de Registo de Sociedades,
Hong Kong.

Processo N.º 46 121

LEI DAS SOCIEDADES
(CAPÍTULO 32)
SECÇÃO 117

RESOLUÇÃO ESPECIAL

DA

PANALPINA (HONG KONG-
-CHINA) LIMITED

泛亞班拿 (香港-中國) 有限公司

Na Assembleia Geral extraordinária dos accionistas da Sociedade, realizada na sua sede social, em 25 de Novembro de 1994, a seguinte resolução especial foi aprovada:

COMO RESOLUÇÃO ESPECIAL

«Que a denominação da Sociedade
seja alterada para

PANALPINA CHINA LIMITED
泛亞班拿中國有限公司

Datada de 25 de Novembro de 1994.

(Ass.) *Gustav Zschische*

Presidente
Gustav Zschische.

Tradução

LEI DAS SOCIEDADES
(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE PRIVADA LIMITADA
POR ACÇÕES

ESTATUTOS
DA

PANALPINA (HONG KONG-
-CHINA) LIMITED

1. A denominação da Sociedade é
«Panalpina (Hong Kong-China) Limited».

2. A sede da Sociedade situar-se-á em
Hong Kong.

3. Os objectos para os quais a Sociedade
é constituída são o exercício de todas ou
quaisquer das seguintes actividades:

(a) (i) Exercer todas ou quaisquer das
actividades de fabricantes, reparadores,
exportadores, importadores, distribuidores
e negociantes de artigos, matérias-primas,
produtos, mercadorias e todos os tipos
de bens de consumo, comerciantes por
grosso e a retalho, negociantes, comissionistas,
operadores de comércio geral, factores,
corretores e comissionistas de seguros,
armadores, armazenistas e representantes
de fabricantes, agentes comerciais,
financeiros, imobiliários e agentes gerais,
bem como realizar e encarregar-se de qualquer
transacção comercial ou operação
normalmente realizada por financeiros,
concessionários e capitalistas, e exercer
quaisquer outros negócios conexos ou actividades
derivadas desses negócios, ou
quaisquer deles.

(ii) Comprar, vender, fabricar, reparar,
alterar e permutar, dar de aluguer, importar,
exportar e transaccionar todos os tipos
de artigos e coisas que necessários forem
para os fins de quaisquer dos ditos negócios,
ou normalmente fornecidos ou transaccionados
por pessoas que se dedicam a quaisquer dos
ditos negócios, ou que possam ser realizados
de forma lucrativa em conexão com quaisquer
dos ditos negócios, e receber mercadorias,
dinheiro, valores e materiais de todos os tipos
para guarda em depósito.

(iii) Comprar, construir, vender, *charter*,
fretar, tomar e dar de aluguer, quer para
chartering, quer para fretamento e, doutro
modo, obter ou conceder a posse e uso, e
dispor de, empregar ou tirar proveito para
benefício da Sociedade, navios-tanques,
barcos a vapor, navios, barcas, lanchas,
batéis, jactoplanadores, aero-deslizadores
e quaisquer outros tipos de barcos e embarcações,
locomotivas, vagões, carruagens-tanques
e outros materiais circulantes, veículos a motor
e aeroplanos e, doutro modo, prover o transporte
de todos os tipos de bens móveis por terra,
mar ou ar e comprar ou, de outro modo,
adquirir quaisquer acções ou participações
em quaisquer das coisas acima mencionadas.

(aa) Exercer qualquer outra actividade
ou negócio, ou praticar quaisquer outros

actos ou coisas que, na opinião do Conselho
de Directores, possam ser, de forma
vantajosa, realizados pela Sociedade;

(bb) Obter o registo da Sociedade em
qualquer país ou localidade fora de Hong
Kong;

(cc) Praticar todas ou quaisquer das
coisas acima mencionadas em qualquer
parte do mundo, quer agindo só ou em
conjunto com outros, quer como dirigentes,
agentes, contratantes, *trustees* ou outra
forma, e quer por intermédio de agentes,
subcontratantes, *trustees* ou de outro
modo;

(dd) Fazer todas outras coisas que sejam
incidentais ou conducentes à realização
dos objectos acima referidos ou de
quaisquer desses objectos;

(ee) Pagar todos os custos, encargos e
despesas incorridos ou suportados relativamente
à promoção e estabelecimento da Sociedade,
ou que a Sociedade considere ser dessa natureza
ou despesas preliminares, incluindo o custo
de publicidade, comissões, corretagens,
impressos e material de escritório, despesas
legais e outras despesas dos promotores.

E por este meio se declara que:

(i) Quando o contexto assim o permita,
a palavra «sociedade», contida nesta cláusula,
deverá ser tida como incluir qualquer
governo ou pessoa jurídica, municipal ou
pública, ou qualquer pessoa colectiva ou
associação constituída, incluindo sociedade
em nome colectivo ou outra associação de
pessoas, quer constituída ou não, e se
constituída, quer esteja ou não dentro do
espírito da Lei das Sociedades (Capítulo
32), e quer domiciliada em Hong Kong ou
noutra localidade; e

(ii) Os objectos especificados em cada
um dos parágrafos desta cláusula deverão
ser tidos como objectos independentes e,
por conseguinte, não deverão ser de forma
alguma limitados ou restringidos (salvo se
de outro modo for expresso nesses parágrafos),
por referência a, ou inferência dos termos
de qualquer outro parágrafo; pelo contrário,
poderão ser realizados de forma tão completa
e ampla e interpretados de modo tão lato,
como se cada um dos ditos parágrafos
definisse os objectos duma outra e distinta
sociedade.

4. A responsabilidade dos membros é
limitada.

*5. O capital da Sociedade é de

HK\$ 1 000 000, dividido em 1 000 000 acções, de HK\$ 1,00 cada.

6. As acções, originais ou resultantes de qualquer aumento de capital, poderão ser emitidas com direitos preferenciais, diferidos ou quaisquer outros direitos ou restrições, quer no que diz respeito a dividendos, votação, reembolso de capital, ou doutro modo que a Sociedade, de tempos a tempos, poderá determinar. Sujeito a disposições da Lei das Sociedades (Capítulo 32), os direitos e privilégios inerentes a quaisquer das acções da Sociedade poderão ser modificados, alterados, revogados ou revistos de acordo com as actuais disposições dos estatutos da Sociedade.

* Aumentado por quatro resoluções ordinárias, aprovadas em 30 de Junho de 1977, de 18 de Dezembro de 1979, 17 de Novembro de 1981 e 28 de Janeiro de 1987, respectivamente.

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Maria Fátima Pedro, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Fernando Pereira Basílio, casado, natural de Macau e residente na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 22, 2.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Terceira-Adjudante, *Maria Fátima Pedro*.

Tradução

Saibam quantos este documento virem que:

Eu, Angus Hamish Forsyth, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, pelo presente certifico que:

1. De acordo com os registos existentes no Departamento de Registo de Sociedades de Hong Kong, Gustav Zschische e Gerard Fischer, mencionados na anexa acta, são directores da «Panalpina China Limited», na data dessa acta, os quais têm plenos poderes e autoridade para aprovar as anexas resoluções, nos termos da Lei das Sociedades, das Leis de Hong Kong; e

2. A assinatura de Gustav Zschische, constante da anexa acta, é a verdadeira e legal assinatura do dito Gustav Zschische.

Em testemunho do que, aqui subscrevi o meu nome e apus o selo do meu Cartório, aos catorze dias do mês de Julho do Ano da Graça de mil novecentos e noventa e cinco.

(Lugar de uma assinatura)
Notário público,
Hong Kong.

(Lugar de um selo)

PANALPINA CHINA LIMITED

Acta da reunião do Conselho de Directores realizada na sede social, sita em 1 floor, block 1, Tien Chu Centre, 72D Pak Tai Street, Kowloon, Hong Kong, em 6 de Fevereiro de 1995, pelas 11 horas.

Presentes: Gerard Fischer
Gustav Zschische

Presidente: Gustav Zschische foi eleito para presidir à reunião.

Quorum: Verificou-se a presença do *quorum*.

Deliberações: Os seguintes assuntos foram aprovados por unanimidade:

1. Que, por motivo da conclusão do novo Aeroporto em finais de 1995 e prevendo o aumento de negócio em Macau, a Sociedade estabelecerá uma sucursal em Macau e, para o efeito, investirá MOP 30 000,00 para capital desse estabelecimento.

2. Que a sucursal ficará estabelecida na Rua de Pequim, edifício Macau Finance Centre, 12.º andar, apartamento «D», em Macau.

3. Que a natureza do negócio da sucursal será agente de navegação.

4. Que Gustav Zschische, cuja identidade está a seguir indicada, seja, por este meio, designado como representante da Sociedade e autorizado a gerir a sucursal em Macau, com poderes para assinar, por e em representação da Sociedade, todos e

quaisquer documentos relativos à sua actividade em Macau.

A identidade de Gustav Zschische é a seguinte:

Nome: Gustav Zschische

Estado civil: Casado

Local de nascimento: Áustria

Nacionalidade: Austríaca

Residência: House 42, River North,
11th Street, Fairview Park,
Yuen Long, N. T.
Hong Kong

HKID Card: K716836(3)

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

Presidente,

(Lugar de uma assinatura)
Gustav Zschische.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Aqua Fun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1995, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Companhia Aqua Fun, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Aqua Fun, Limitada», em chinês «Aqua Fun Iao Han Cong Si», e em inglês «Aqua Fun Limited», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, s/n.º, bloco II, edifício Wa Keng Fa Un, 18.º andar, «M», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a exploração de actividades e diversões náuticas e a importação e a exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Pedro Manuel de Oliveira Costa; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso Costa.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Pedro Manuel de Oliveira Costa, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**São Paulo China Internacional —
Publicações e Comércio Geral,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro n.º 88, deste Cartório, foi constituída, entre Edgar Palomo Pasaporte, Ramon Abadicio Manalo e Albino Bento Pais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «São Paulo China Internacional — Publi-

cações e Comércio Geral, Limitada», em chinês «Pou Lok Chong Kuok Kuok Chai Iao Han Cong Si», e em inglês «Saint Paul China International Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Central, n.º 26-A, 1.º andar, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio e indústria de publicações, materiais de comunicação de qualquer natureza, incluindo «software» e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor de dez mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos de-

mais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Albino Bento Pais, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer outro gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Lei Kou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1995, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam I Hong e Leung Yuk Ling, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Lei Kou, Limitada», em inglês «Lei Kou Garment Factory Limited», e em chinês «Lei Kou Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício industrial Centro Polytex, sexto andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lam I Hong e Leung Yuk Ling.

Dois. A quota do sócio Lam I Hong é integralmente realizada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário Lei Kou», em chinês «Lei Kou Chai I Ch'ong», e em inglês «Lei Kou Garment Factory», instalado no sexto an-

dar, «D», do prédio com o número quarenta e cinco, edifício industrial Centro Polytex, da Estrada Marginal da Areia Preta, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número sessenta e dois mil seiscentos e três, com o Título de Registo Industrial número duzentos e setenta e quatro barra oitenta e sete, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em treze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, estabelecimento este a que é atribuído o valor de cinquenta mil patacas, correspondente à universalidade de bens e direitos que o integra e à referida licença industrial.

Três. A quota da sócia Leung Yuk Ling é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes o sócio Lam I Hong e o não-sócio Lam I Kao, divorciado, natural de Macau e residente habitualmente em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, prédio sem numera-

ção policial, designado por edifício Centro Polytex, terceiro andar, «E».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Importação e Exportação
Life Foundate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de seis mil e seiscentas patacas, pertencente a Cheung Chun Luke;

Duas quotas iguais, no valor nominal de quatro mil patacas cada, pertencentes, res-

pectivamente, a Chan Tai Ki e Lam Sun Wa;

Duas quotas iguais, no valor nominal de duas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lou Io Wa e Tou Iek Keong;

Uma quota, no valor nominal de mil e quatrocentas patacas, pertencente a Yeung Sui Lun Joseph.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lou Io Wa, Tou Iek Keong e Yeung Sui Lun Joseph; e

Grupo B: Chan Tai Ki, Cheung Chun Luke e Lam Sun Wa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por um gerente do Grupo A e um gerente do Grupo B.

Parágrafo terceiro

Será, porém, suficiente a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes para assuntos de mero expediente, para o levantamento de dinheiro, subscrição, aceite, assinatura e endosso de letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, desde que o montante não exceda as cinquenta mil patacas.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

Associação Kendo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Julho de 1995, a fls. 53 do livro de notas n.º 164-D,

do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Luís Manuel Chan Trabuço, Cheong Seng Kei e Mak Keng Cham constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Kendo de Macau», em chinês «Ou Mun Kim Tou Wui» 澳門劍道會 e em japonês «Kendokai», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 138, edifício Highfield Court, 17-C, Macau, podendo funcionar em outro local, caso se considere necessário ou conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo tem por finalidade promover e desenvolver o desporto da arte marcial de esgrima japonesa conhecida por «Kendo».

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Artigo quarto

As receitas da Associação são provenientes de quotas, jónias, subsídios, donativos e outras receitas extraordinárias.

Artigo quinto

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo, umas e outras, cingir-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a dez mil patacas; e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo sexto

Os órgãos da Associação são a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

A Direcção é constituída por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo oitavo

A Associação será representada, em juízo

ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Artigo nono

O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo décimo

Os associados desta Associação classificam-se em ordinários e honorários:

a) São ordinários, os associados que pagam a quota, que praticam a arte de «kendo», que prestam relevantes serviços à Associação e/ou os que se dedicam à arte de «kendo» com continuidade e profundidade ao longo do tempo com a jóia e quota paga que lhes será conferida pela Direcção; e

b) São honorários, os associados que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, se tornaram credores dessa distinção que lhes será conferida pela Assembleia.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Contribuir para o progresso, expansão e prestígio da Associação e para o exercício do «Kendo»; e

c) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos.

Artigo décimo segundo

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para cargos da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades recreativas ou desportivas da Associação; e

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos associados.

Artigo décimo terceiro

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Execução de Obras de Construção Civil Jeston, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lee, Daniel Wai Kwan, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, portador do H.K.I.C. n.º P381557(2), emitido em 15 de Junho de 1994, em Hong Kong, e residente em Macau, na Estrada da Vitória, n.ºs 8-10, 2.º andar, «A», e Lee Kit Cheng, casada com Pedro Lao, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 70900, emitido em 28 de Dezembro de 1991, pelos Serviços de Identificação de Macau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Execução de Obras de Construção Civil Jeston, Limitada», em chinês «Chit On Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si», e em inglês «Jeston Engineering and Construction Enterprise Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Execução de Obras de Construção Civil Jeston, Limitada», em chinês

«Chit On Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si», e em inglês «Jeston Engineering and Construction Enterprise Limited», com sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 8-10, 2.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na execução de obras de construção civil, bem como outros serviços conexos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de quinze mil patacas cada uma, subscrevendo cada sócio uma quota.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão o mandato, com dispensa de caução, até serem substituídos pela assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência, ou dos seus procuradores, mas para os actos

de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

TVCABO — Serviço de Televisão por Cabo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, exara-

da a fls. 68 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Qingxiong e Ng Fok, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «TVCABO — Serviço de Televisão por Cabo, Limitada», em chinês «I Chau Kung Kong Iao Sin Tin Si Iao Han Cong Si», e em inglês «CABLETV — Community Cable Television Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29 e 31, edifício Va Long, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto principal a actividade de radiodifusão televisiva por cabo, nos termos em que vier a ser autorizada a operar, bem como outras actividades complementares conexas, como a gravação, venda e aluguer de registos de som ou imagem, a edição de publicações relacionadas com a sua actividade, e a comercialização do patrocínio de programas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quinhentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Qingxiong; e

Uma quota no valor de quatrocentas e noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Fok.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por morte de sócio;
- b) Por acordo do respectivo titular;
- c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto número dois;
- d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, e não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago no prazo de seis meses, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas d) e e), do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Três. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar o correspondente aumento do valor das restantes quotas, ou a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kin Chit Son Tok Fomento Predial, Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, lavrada de fls. 28 a 30 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kin Chit Son Tok Fomento Predial, Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Kin Chit Son Tok (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Kin Chit Son Tok (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 11, edifício San On, 4.º andar, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Gan Mingqiang, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Meng Yugui, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Sou Man Io, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Woo Kar Yiu, aliás João Woo, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro membros, sendo todos gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: Gan Ming-qiang e Meng Yugui; e

São membros do Grupo B: Sou Man Io e Woo Kar Yiu, aliás João Woo.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do Grupo A e um do Grupo B.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação, Mobiliários e Decoração Fortune Furniture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1995, lavra-

da de fls. 2 a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, sexto, sétimo e oitavo e seu parágrafo único, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação, Mobiliários e Decoração Fortune Furniture, Limitada», em chinês «Fok Hang Ka Si Chong Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Fortune Furniture Decoration Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Nam Fong, 1.º andar, «B», «C» e «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, comercialização de mobiliários e execução de obras de decoração.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lei U Wo.

Artigo oitavo

A sociedade considera-se obrigada, em todos os actos, contratos e demais documentos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Ka Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1995, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Predial On Kui (Macau), Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Che Seak Man, casado, de nacionalida-

de chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», e vice-gerentes-gerais os não-sócios Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37A, rés-do-chão, Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte, n.º 2, rés-do-chão, Li Shaoying, casada, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «B», e Zhou Haoxin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência distribuir-se-ão por três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Seak Man e Chio Koc Ieng;

Grupo B: Peng Caiqiu e Wu Yaoji; e

Grupo C: Li Shaoying e Zhou Haoxin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três membros da gerência, pertencendo um a cada grupo, salvo para a execução de actos de mero expediente, bem como para tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, apresentar projectos de construção, requerer plantas, requerer e assinar todos os documentos necessários para obras de construção civil, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Seis. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial On Kui (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Li Shaoying, casada, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do

Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «B», e Zhou Haoxin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Son Lun Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1995, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Son Lun Fat, Limitada», em chinês «Son Lun Fat Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Son Lun Fat Construction and Development Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 985 a 1057-C, edifício Nam Fong, 3.º andar, «CD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de vinte e nove mil e setecentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Pun Wai Man e a Leong Fok Heng;

b) Duas quotas iguais, de trinta mil e seiscentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Liang Genyuan e a Luo Yuandeng; e

c) Uma quota de cinquenta e nove mil e quatrocentas patacas, pertencente a Wu Xiuhao.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wu Xiuhao, e gerentes os sócios Pun Wai Man e Liang Genyuan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Oilcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1995, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Oilcom, Limitada», em chinês «Oi Kam Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Oilcom Investment Company Limited», e terá a sua sede

em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 2.º andar, letras «P-V», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O seu objecto social é o comércio de combustíveis, podendo vir a dedicar-se a todo e qualquer tipo de comércio e indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Chak Mo.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Chan, Chak Mo e os não-sócios Ho, Stanley Hung Sun, casado e residente em Hong Kong, em 1, Repulse Bay Road, e So Shu Fai, casado e residente em Hong Kong, em 23C Po Garden, 9 Brewin Path, Mid-Levels.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Julho de 1995, a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos a pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Chong Sio Iong;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Chong Siu Mei; e

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Ho Sok Leng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem às três sócias que, desde já, são nomeadas gerentes, as quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Un Pang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto, sexto e parágrafo primeiro, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Un Pang, Limitada», em chinês «Un Pang Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Un Pang Real Estate Investment Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Zhang Guangchang; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Zeng Fanguang.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente, o sócio Zhang Guangchang; e

b) Subgerente, o sócio Zeng Fanguang.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Colors Publicitários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1995, exarada a fls. 34 e 34 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 210,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

A C & Associados (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Julho de 1995, a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «A C & Associados (Grupo), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «A C & Associados (Grupo), Limitada», em chinês «A C (Chap Tuen) Iao Han Cong Si», e em inglês «A C & Associates (Group) Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 14, 1.º andar, «A», edifício Un Keng, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cem mil patacas, pertencente ao sócio António José Cordeiro; e

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Tong Seng.

Artigo nono

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, António José Cordeiro e Lei Tong Seng, já atrás devidamente identificados.

Três. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**FTS — Serviços de Consultadoria
Financeira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-D, deste Cartório, foi constituída, entre Bernardino Tomé Galvão e «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «FTS — Serviços de Consultadoria Financeira, Limitada», em chinês «Choi Cheng Mao Iec Iao Han Kong Si», e em inglês «FTS — Financial Trading Services Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha,

n.º 8, rés-do-chão, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria financeira, económica e de comércio internacional.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, a «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada» e a Bernardino Tomé Galvão.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos seus gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente Bernardino Tomé Galvão.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Abastecimento de Águas
de Macau, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo vigésimo primeiro

A Sociedade será gerida por um Conselho de Administração, constituído por um máximo de treze (13) administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente, o administrador-delegado ou dois administradores o julgarem necessário, devendo ser convocado com um mínimo de quinze dias de antecedência, período que pode ser encurtado para sete dias por acordo expresso de não menos de oito (8) dos administradores que venham a estar presentes à reunião.

Artigo trigésimo oitavo

Um. O mandato dos membros da Assembleia Geral, dos administradores eleitos e dos membros do Conselho Fiscal será de três (3) anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à sua substituição ou reeleição.

Artigo trigésimo nono

Os administradores eleitos e os membros do Conselho Fiscal exercerão os seus mandatos sem necessidade de caução.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Bai Shi Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, exarada a fls. 39 e 39 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 210,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos e Indústria
Sun Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimentos e Indústria Sun Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos e Indústria Sun Fat, Limitada», em chinês «San Fat T'ao Chi K'ei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Fat Investments and Industry Company Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Iong, 17.º andar, «B», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Shuhua;

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Yongjiu;

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Guican; e

Uma de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Xiang Guang.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang Yongjiu, e gerentes os restantes sócios, sem caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral com qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Lo Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1995, lavrada a fls. 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente a Lo Kit Meng; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Cheang Heng Seong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Aze-do*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Diversões e Investimento
Venus, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Lei Kuok Wai e Lei Kuok Sun, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Diversões e Investimento Venus, Limitada», em inglês «Venus Amusement and Investment Company Limited», e em chinês «Venus U Lok Tao

Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 2 a 4, Hotel Royal, 1.º andar, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração e exploração de salões de dança e, em geral, qualquer tipo de investimentos.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Lei Kuok Wai e Lei Kuok Sun, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Air-Cruise Travel — Agência de Viagens
e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Air-Cruise Travel — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Air-Cruise Travel — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Wan U Loi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Air-Cruise Travel Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, Macau Finance Centre, 11.º andar, «D», durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na obtenção de passaportes e outros documentos de viagem, aquisição e venda de bilhetes, reservas de transportes e de serviços de hotelaria, representação de agências do exterior, venda de serviços e viagens turísticas para o exterior, bem como qualquer outro, que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kwan Yan Chi, uma quota no valor de duzentas e noventa mil patacas;

b) Mac Seak Kuong, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

c) Chang Chong Ian, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

d) Choi Tin Wai, uma quota no valor de duzentas mil patacas; e

e) Wong San Teng, uma quota no valor de cento e dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Dois. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A: Kwan Yan Chi, Choi Tin Wai e Wong San Teng; e

Do Grupo B: Mac Seak Kuong e Chang Chong Ian;

Os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou repre-

sentados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penho-

ra ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,634,386.78	
- Moedas externas	5,057,705.76	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	7,457,754.25	
- Moedas externas	--	
Valores a cobrar	29,394.88	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	861,266.30	
Depósitos à ordem no exterior	11,653,446.29	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	346,879,358.94	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	601,218,115.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	531,562.42	
Outras aplicações	4,000,000.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,734,451.03
- Moedas externas		54,881,198.33
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		168,105,233.93
- Moedas externas		466,082,823.95
Recursos de instituições de crédito no Território		63,765,841.35
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		162,547,526.11
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		71,581.37
Credores		39,848.50
Exigibilidades diversas		2,129,960.82
Participações financeiras		
Imóveis	42,147,948.59	
Equipamento	4,616,209.66	
Custos plurienais	863,559.04	
Despesas de instalação	2,512,361.87	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	2,821,399.92	
Contas internas e de regularização	9,043,677.07	110,978,972.51
Provisões para riscos diversos		5,870,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,975,135.61
Custos por natureza	38,430,334.67	
Proveitos por natureza		41,575,907.93
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	185,793,305.68	
Devedores por garantias e avals prestados	7,968,853.16	
Devedores por créditos abertos	68,572,265.87	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		185,793,305.68
Garantias e avals prestados		7,968,853.16
Créditos abertos		68,572,265.87
Outras contas extrapatrimoniais	482,227,967.61	482,227,967.61
TOTAIS	1,824,320,873.76	1,824,320,873.76

O Administrador,

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,

Lucia Cheang

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

昆士蘭保險(國際)有限公司

Balço em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表

一九九四年十二月三十一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Subtotais 小 計	Totais 合 計	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		53,487.00	- PASSIVO - 負 債			
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			- PROV. PRISOS EM CURSO 現存風險準備金			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 撥供技術準備金資產 - 自有的			. De seguro directo 直接業務	8,829,522.00		
- Depósitos a prazo 定期存款			. De resseguro aceite 分保業務	35,006.00	8,864,528.00	
. Depósitos de garantia 存出保證金	9,030,200.00		- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金	34,187.00	9,064,387.00	. De seguro directo 直接業務		1,213,736.00	10,078,264.00
. De seguro directo 直接業務			- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			443,000.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	1,141,843.00		- CREDITORES GERAIS 銀項債權人			
. De seguro directo 直接業務			. Resseguradores 分保公司 (分出)	889,058.00		
- DEVEDORES GERAIS 雜項債權人	1,287.00	1,143,130.00	. Mediadores 中介人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)			. Organismos oficiais 政府機構	724,218.00		
. Mediadores 中介人	184,080.00		. Outros 其他	158,138.00		
. Ressegurados 分保公司 (分入)	4,087,425.00		- Total do Passivo 負債總額	583,065.00		2,354,479.00
. Outros 其他	35,905.00		- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			12,875,743.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目	59,057.00	4,365,467.00	- SEDE 總行			
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		2,515,453.00	. Fundo de estabelecimento 成立基金			
. Depósitos à ordem 活期存款	1,987,532.00		. Conta-geral 往來帳目	2,500,000.00		
. Depósitos a prazo 定期存款	5,220,860.00	7,208,392.00	- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存	5,412,504.00		7,912,504.00
- CAIXA 現金		2,000.00	- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)			2,353,951.00
			. PROV. P/O IMP. COM. DE RENDIMENTOS 稅項準備金	1,653,218.00		
- Total do Activo 資產總額		24,352,316.00	- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)	443,000.00		
			- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			1,210,218.00
			- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			11,476,573.00
						24,352,316.00

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

DÉBITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
-PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO .De Seguro Directo .De Resseguro Aceite	244,332.00	1,026,777.00	3,861.00	12,430.00	562,017.00		1,833,126.00 18,291.00	1,849,417.00
-COMISSÕES .De Seguro Directo	1,407,918.00	1,603,398.00	272,789.00	175,125.00	663,090.00			4,142,320.00
-Encargos De Resseguro Cedido .De Seguro Directo -Prémios Cedidos -Redução das P.R.C. (R.C.)	498,569.00 217,114.00	2,339,543.00 46,430.00	216,217.00 52,901.00	177,347.00 52,156.00	551,849.00		3,785,525.00 368,601.00	4,154,126.00
-INDENIZACÕES BRUTAS .De Seguro Directo -Pagas -Provisões	1,422,466.00 278,255.00	550,057.00 111,240.00	912,253.00 125,428.00	223,730.00 78,950.00	906,170.00 619,865.00		4,014,676.00 1,213,736.00	5,228,412.00
-DESPESAS GERAIS						2,935,805.00		2,935,805.00
-ENCARGOS FINANCEIROS						2,877.00		2,877.00
-AMORTIZAÇÕES REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						30,062.00		30,062.00
-LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1,641,433.00		1,641,433.00
Totais	4,068,554.00	5,677,445.00	1,565,447.00	719,738.00	3,322,991.00	4,610,177.00		19,984,452.00

CRÉDITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
-PRÉMIOS BRUTOS .De Seguro Directo .De Resseguro Aceite	5,453,061.00	5,665,238.00 3,645.00	1,434,418.00 26,338.00	1,274,019.00 52,785.00	2,924,539.00 1,996.00		16,751,275.00 84,764.00	16,836,039.00
-PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO .De Seguro Directo -Comissões (inc. part. nos lucros) -Indemnizações -Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	14,616.00 1,968.00	272,244.00 177,224.00	5,659.00 8,459.00		37,299.00 20,574.00 85,316.00		329,818.00 215,073.00 85,316.00	630,207.00
-REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO .De Seguro Directo .De Resseguro Aceite		2,125.00	40,047.00	42,265.00	466.00		82,312.00 2,591.00	84,903.00
-REDUÇÃO ANS PROV. P/INDENIZACÕES BRUTAS .De Seguro Directo	558,727.00	524,270.00	411,068.00	135,008.00	270,183.00			1,899,256.00
-PROVEITOS INORGÂNICOS						534,047.00		534,047.00
Totais	6,028,372.00	6,644,746.00	1,925,989.00	1,510,925.00	3,340,373.00	543,047.00		19,984,452.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

Resultados líquidos				
-Prejuízo		-Lucro		
-De resultados extraordinários do exercício	1,312.00	-De exploração	1,641,433.00	
-Provisão p/imposto complementar de rendimen	443,000.00	-Relativo a exercícios anteri.	13,097.00	1,654,530.00
-Resultados líquidos (lucro final)	1,210,218.00			
Totais	1,654,530.00		otaia	1,654,530.00

Contabilista

Cheang Ngan Peng

Director-Geral/Gerente

Siu Yee Ming, Sally

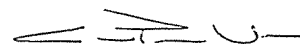
(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.

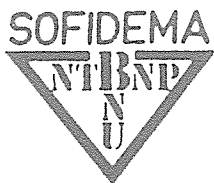
Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1995

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
14	Do/Inst. Crédito no Território	74.932,30	
20	Crédito Concedido	51.200.000,00	
21	Apl. Inst. Crédito no Território	51.100.574,68	
28	Devedores	169.872,30	
38	Credores		3.204.491,50
39	Exigibilidades Diversas		37.204,30
43	Custos Plurienais	818.702,50	128.083,40
52	Despesas Antecipadas	450.000,00	
55	Custos a Pagar		10,40
56	Proveitos a Receber	2.381.187,69	
60	Capital		100.000.000,00
62	Provisão para Riscos Diversos		535.811,90
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	5.000,00	
71	Custos com o Pessoal	240.206,40	
72	Fornecimentos de Terceiros	10,00	
73	Serviços de Terceiros	481.435,80	
75	Impostos	289,00	
77	Dotações para Amortizações	128.083,40	
78	Dotações para Provisões	535.811,90	
80	Proveitos de Operações Activas		3.680.504,47
	TOTAIS	107.586.105,97	107.586.105,97

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Gonçalo Parreira Neves



(Custo desta publicação \$ 1 435,80)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1995

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	
14	Do/Inst. Crédito no Território	1.356.624,30	
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	426.080,20	
20	Crédito Concedido	94.021.197,60	
21	Apl. Inst. Crédito no Território	1.125.945,30	
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	-	
28	Devedores	64.115,30	
32	Rec. Inst. Crédito no Território		78.053.446,10
39	Exigibilidades Diversas		22.296,40
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Pluriénais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	318,10	
54	Imposto sobre Lucros a Pagar		163.794,00
55	Custos a Pagar		613.779,20
56	Proveitos a Receber	732.700,20	
58	Outras Contas de Regularização	1.392,20	13.980,70
59	Outras Contas Internas	13.313.677,60	13.313.677,60
60	Capital		15.000.000,00
61	Reservas		1.852.472,40
62	Provisão para Riscos Diversos		947.543,50
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores		57.385,50
65	Lucros e Perdas		132.232,70
70	Custos de Operações Passivas	2.772.381,40	
72	Fornecimentos de Terceiros	2.460,00	
73	Serviços de Terceiros	124.430,10	
75	Impostos	22.657,40	
76	Custos Inorgânicos	4,00	
78	Dotações para Provisões	23.439,70	
80	Proveitos de Operações Activas		3.816.288,40
82	Proveitos de Outras Operações		1.526,90
	TOTAIS	114.216.933,20	114.216.933,20

Macau, 30 de Junho de 1995

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Gonçalo Parreira Neves

SOFIDEMA
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (Before taxation)

referente a 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	1,163,713.34	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	984,173.12	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	3,615,917.39	
112	. MOEDAS EXTERNAS	1,604.53	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	85,542.93	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	5,450,601.36	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	673,255,208.88	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	45,983,811.25	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	625,485,772.50	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		22,926,255.97
311	. MOEDAS EXTERNAS		17,236,198.15
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		2,900,604.14
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		8,111,792.84
313	. MOEDAS EXTERNAS		200,779,747.94
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		97,013,558.44
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		985,419,445.76
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		25,937.24
38	CREDORES		225,273.26
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,236,381.79	944,857.54
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	366,731.60	366,731.60
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	17,911,802.34	20,400,378.86
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		13,170,694.92
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS	201,310.67	8,012.59
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		0.00
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	49,125,792.83	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		55,338,875.28
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	52,808,517.44	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	381,584,779.01	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	97,609,361.15	
94	CRÉDITOS ABERTOS	61,101,909.30	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		52,808,517.44
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		381,584,779.01
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		97,609,361.15
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		61,101,909.30
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	413,517,023.19	413,517,023.19
	T O T A I S	2,431,489,954.62	2,431,489,954.62

Administrador

Kenneth Chan

Chefe da Contabilidade

S. K. Li

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	37,055,952.00	
. MOEDAS EXTERNAS	164,453,523.98	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	168,578,875.19	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	94,361,006.85	
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,330,326.69	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	25,878,025.91	
OURO E PRATA	3,176,892.86	
OUTROS VALORES	856,018.04	
CRÉDITO CONCEDIDO	5,740,007,361.94	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,793,655,828.80	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	3,093,624,423.68	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	208,604,288.73	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	79,296,911.52	
OUTRAS APLICAÇÕES	235,893,899.52	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		1,058,892,688.19
. MOEDAS EXTERNAS		1,896,726,557.29
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		111,972,889.61
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		1,622,423,916.09
. MOEDAS EXTERNAS		5,919,945,188.44
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		17,973,997.65
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		88,073,760.05
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		47,676,636.72
CREDORES		26,382,290.77
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		152,145,609.57
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	30,364,643.46	
IMÓVEIS	88,201,995.66	
EQUIPAMENTO	30,177,366.05	
CUSTOS PLURIENIAIS	1,490,440.23	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	106,838,032.69	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	922,216,831.83	732,033,631.61
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		79,797,764.30
CAPITAL		700,000,000.00
RESERVA LEGAL		215,945,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		4,050,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		105,661.44
CUSTOS POR NATUREZA	389,899,616.36	
PROVEITOS POR NATUREZA		541,816,670.26
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	62,713,595.29	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	53,889,645.32	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	11,595,299,355.30	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	164,479,159.12	
CRÉDITOS ABERTOS	175,631,506.96	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		62,713,595.29
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		53,889,645.32
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		11,595,299,355.30
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		164,479,159.12
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		175,631,506.96
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	5,349,225,314.07	5,349,225,314.07
TOTAIS	30,617,200,838.05	30,617,200,838.05

O Administrador

Sio Ng Kan

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade

Tam Kam Kong

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	4,348,924.06	
102+103	. Moedas externas	11,690,555.81	
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	. Patacas	25,856,293.21	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	5,823,387.12	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,899,016.69	
14	Depósitos à ordem no exterior	456,153.09	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	463,755,941.11	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	36,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	788,901,554.54	
23	Acções, obrigações e quotas	61,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		77,607,438.43
311	. Moedas externas		172,221,312.73
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,697.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		107,623,010.21
313	. Moedas externas		1,001,216,767.86
32	Recursos de instituições de crédito no Território		390,324.30
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		7,221,156.61
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		532,305.93
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		6,278,084.39
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,499,813.14	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	652,875.00	
50-59	Contas internas e de regularização	4,632,004.36	7,627,808.18
62	Provisões para riscos diversos		5,258,350.34
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		15,885,772.16
7	Custos por natureza	55,211,898.82	
8	Proveitos por natureza		62,786,388.81
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	9,073,473.40	
92	Valores recebidos em caução	882,431,000.00	
93	Garantias e avales prestados		6,186,141.48
94	Créditos abertos		38,351,968.07
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		9,073,473.40
92	Credores por valores recebidos em caução		882,431,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	6,186,141.48	
94	Devedores por créditos abertos	38,351,968.07	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	9,992,798.25	9,992,798.25
T O T A I S		2,410,763,798.15	2,410,763,798.15

O Administrador,

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	256,237.70	
- Moedas externas	194,485.73	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,287,400.64	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	88,935.29	
Depósitos à ordem no exterior	655,444.53	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	569,541,912.21	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	20,670,625.08	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	84,836.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		2,481,577.06
- Patacas		32,678,459.59
- Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		8,249,940.68
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		1,077,285.86
- Patacas		24,180,445.49
- Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		156,120,000.00
Recursos de outras entidades locais		354,963,181.17
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		23,514.00
Credores		436,995.41
Exigibilidades diversas		311,392.51
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	281,348.05	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	4,148,369.05	6,484,315.71
Provisões para riscos diversos		6,162,931.76
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	18,713,900.87	
Proveitos por natureza		22,753,455.91
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	33,333.11	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	20,112,900.08	
Devedores por créditos abertos	19,784,754.78	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		33,333.11
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		20,112,900.08
Créditos abertos		19,784,754.78
Outras contas extrapatrimoniais	111,900.07	111,900.07
TOTAIS	655,966,383.19	655,966,383.19

O Administrador,

Sammy Wong

O Chefe da Contabilidade,

Claudia Wong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.**Balancete do razão em 30 de Junho de 1995**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	6,749,482.90	
102+103	. Moedas externas	14,803,162.56	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	26,072,538.04	
12.00	Valores a cobrar	18,509,862.69	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	29,754,633.77	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	382,127,099.32	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	6,535,359.51	
20.00	Crédito concedido	1,122,324,393.90	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	120,317,374.62	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	110,599,864.33	
23.00	Acções, obrigações e quotas	21,156,840.19	
28.00	Devedores	839,285.84	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		103,540,795.09
311.00	. Moedas externas		195,993,605.84
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		534,254.39
312.00	. Moedas externas		33,691,635.40
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		213,087,574.10
313.00	. Moedas externas		944,114,797.32
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		25,889.94
34.00	Empréstimos em moedas externas		250,179,941.34
37.00	Cheques e ordens a pagar		2,185,163.70
38.00	Credores		24,440,834.29
39.00	Exigibilidades diversas		10,343,446.59
40.00	Participações financeiras	45,077,107.85	
41.00	Imóveis	9,289,069.65	
42.00	Equipamento	14,070,089.47	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	9,908,833.83	
62.00	Provisões para riscos diversos		15,610,237.70
60.00	Capital		21,524,000.00
611.00	Reserva legal		80,000,000.00
614.00	Outras reservas		46,000,000.00
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		0.00
70.00	Custos por natureza		17,010,088.93
80.00	Proveitos por natureza	76,394,403.73	
90.00	Valores recebidos em depósito		84,611,254.51
91.00	Valores recebidos para cobrança	2,162,012.72	
93.00	Garantias e avales prestados	10,932,337.98	
94.00	Créditos abertos	29,029,226.01	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito	180,425,397.68	
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		2,162,012.72
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		10,932,337.98
94.00	Devedores por créditos abertos		29,029,226.01
95-99	Outras contas extrapatrimoniais		180,425,397.68
		716,263,230.10	716,263,230.10
	T O T A I S	2,981,705,723.63	2,981,705,723.63

O Administrador,

Albert Mak

O Chefe de Contabilidade,

Louis Yeung

COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), LIMITADA

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

Patacas

ACTIVO	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)		4,976,904.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios		
- Depósitos a prazo		2,500,000.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.R.C.		
. De seguro directo	853,045.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P.		
. De seguro directo	30,907.00	883,952.00
- DEVEDORES GERAIS		
. Organismos oficiais	19,569.00	
. Outros	46,739.00	66,308.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		546,131.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		33,320.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
. Depósitos à ordem	492,146.00	
. Depósitos a prazo	8,231,683.00	8,723,829.00
- CAIXA		4,000.00
- Total do Activo		17,734,444.00

Balço em 31 de Dezembro de 1994

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Subtotais	Totais
- PASSIVO -		
- PROV. P/RISCOS EM CURSO		
. De seguro directo	1,872,991.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De seguro directo	176,040.00	2,049,031.00
- PROVISÕES DIVERSAS		141,520.00
- CREDORES GERAIS		
. Empresas associadas	1,186,486.00	
. Ressegurados	666,331.00	
. Segurados	11,928.00	
. Organismos oficiais	50,507.00	
. Outros	211,994.00	2,127,246.00
- COMISSÕES A PAGAR		690,321.00
- RECEITAS ANTECIPADAS		74,804.00
- Total do Passivo		5,082,922.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- CAPITAL SOCIAL		
. Realizado		10,000,000.00
- RESERVAS		
. Reserva legal		1,065,272.00
- RESULTADOS TRANSITADOS		883,139.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	844,631.00	
- PROV. P/O IMP. COM. DE RENDIMENTOS	(141,520.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		703,111.00
- Total da Situação Líquida		12,651,522.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		17,734,444.00

Conta de exploração do exercício de 1994
(Ramos gerais)

DÉBITO	Patacas					
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO						
. De Seguro Directo				45,421.00		45,421.00
- COMISSÕES						
. De Seguro Directo	29,963.00	998,864.00	29,226.00	55,378.00		1,113,431.00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	557,012.00	878,582.00		29,593.00		1,465,187.00
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO						
. De Seguro Directo						
- Prémios cedidos	483,472.00	2,056,903.00	294,500.00	206,297.00		3,041,172.00
- Redução das P.R.C. (R.C.)		146,217.00	18,187.00			164,404.00
- Redução das P.S.P. (R.C.)	37,711.00		55,272.00	5,150.00		98,133.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS						3,303,709.00
. De Seguro Directo						
- Pagas	142,347.00	508,312.00	1,127,948.00			1,778,607.00
- Provisões	25,098.00	13,221.00	2,499.00	3,638.00		44,456.00
- DESPESAS GERAIS					1,554,529.00	1,554,529.00
- ENCARGOS FINANCEIROS					77,986.00	77,986.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO					54,410.00	54,410.00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO					897,700.00	897,700.00
- Totais	1,275,603.00	4,602,099.00	1,527,632.00	345,477.00	2,584,625.00	10,335,436.00

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

CRÉDITO

Patacas

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
PRÉMIOS BRUTOS							
- De Seguro Directo	1,756,192.00	3,978,683.00	519,998.00	338,933.00			6,593,806.00
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO							
- De Seguro Directo							
- Comissões (inc. part. nos lucros)	181,151.00	1,183,167.00	56,551.00	94,671.00		1,515,540.00	
- Indemnizações	35,621.00	308,519.00	957,942.00			1,302,082.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	2,550.00			27,545.00		30,095.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	5,020.00	11,039.00				16,059.00	2,863,776.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO							
- De Seguro Directo	71,868.00	17,899.00	72,576.00				162,343.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS							
- De Seguro Directo	53,161.00		68,907.00	5,150.00			127,218.00
PROVEITOS INORGÂNICOS					585,776.00		585,776.00
REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS					2,517.00		2,517.00
- Totais	2,105,563.00	5,499,307.00	1,675,974.00	466,299.00	588,293.00		10,335,436.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

PATACAS

Resultados líquidos				
Prejuízo		Lucro		
- De resultados extraordinários do exercício	53,880.00	- De exploração	897,700.00	
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	141,520.00	- De resultados extraordinários do exercício	811.00	898,511.00
Resultados líquidos (lucro final)	703,111.00			
Totais	898,511.00	Totais		898,511.00

Contabilista

Director-Geral/Gerente

Yeung Kuk Wah

Leung Chi Ping

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

LOMBARD GENERAL INSURANCE LIMITED

隆德保險有限公司

Balanco em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表
一九九四年十二月三十一日Palacas
澳門幣

A CTIVO 資產	Sub-subtotalis 細目	Subtotalis 小計	Totalis 合計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產			22,029.15
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
Valores afectos às provisões técnicas - próprios 撥作技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款		4,034,386.51	
- Depósitos de garantia 存出保證金		18,992.61	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESEG. NAS P.R.C. MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			4,053,379.12
- De seguro directo 直接業務	1,146,862.25		
- De resseguro aciete 分保業務	58,150.39	1,205,012.64	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
- De seguro directo 直接業務		417,024.95	1,622,037.59
- DEVEDORES GERAIS 應項債權人			
Segurados 投保人		488,869.81	
Resseguradores 分保公司 (分出)		7,568.48	
Mediadores 中介人		1,131,437.61	
Ressegurados 分保公司 (分入)		113,176.36	
Outros 其他		32,841.81	1,773,894.07
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
Depósitos à ordem 活期存款		122,197.20	
Depósitos a prazo 定期存款		300,000.00	422,197.20
- CAIXA 現金			1,000.00
- Total do Activo 資產總額			7,894,537.13

Palacas
澳門幣

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Sub-subtotalis 細目	Subtotalis 小計	Totalis 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P.RISCOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金	2,427,842.90		
- De seguro directo 直接業務		2,546,134.45	
- De resseguro aciete 分保業務	118,291.55		
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
- De seguro directo 直接業務		1,405,690.44	3,951,824.89
- CREDITORES GERAIS 應項債權人			
Segurados 投保人			
Resseguradores 分保公司 (分入)		922,007.83	
Outros 其他		167,332.86	1,089,340.69
- Total do Passivo 負債總額			5,041,165.58
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
Cent-geral 往來帳目		(50,118.06)	2,449,881.94
- RESULTADOS TRANSFERIDOS 盈餘撥充溢存			471,088.95
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 稅前 (除稅前)			(67,569.34)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			2,853,371.55
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			7,894,537.13

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

營業表 (商人壽保險公司)

1994年度

DÉBITO 借方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	622,168.40	1,388,938.93	339,883.81	3,229.88	73,621.88		2,427,842.90	
. De Resseguro Aceite 分保業務	2,335.42	111,782.23	4,043.50		130.40		118,291.55	2,546,134.45
COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	556,996.35	964,922.06	99,406.33	4,752.14	40,064.51		1,666,141.39	
. De Resseguro Aceite 分保業務	1,172.35	21,462.30	2,241.46		65.20		24,941.31	1,691,082.70
DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)		481,286.44	89,003.93					570,290.37
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Prémios cedidos 分出保費	420,683.22	3,592,172.92	83,604.45	9,836.58	195,444.23		4,301,741.40	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	3,924.83	1,086,299.80	6,916.58	112.99	89,774.98		1,167,028.98	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)	14,935.00	1,199,581.88	6,648.65		133,443.50		1,354,609.03	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Prémios cedidos 分出保費	934.17	222,080.74	606.53		68.90		223,690.34	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)		34,836.66					34,836.66	7,081,906.41
INDENIZACÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Pagas 已付	880,458.31	1,209,192.71	186,951.61	113,620.73	166,958.98		2,337,182.34	
- Provisões 準備金	843,055.00	268,315.00	85,698.00	113,246.44	95,378.00		1,405,690.44	3,742,872.78
DESPESAS GERAIS 一般費用						580,981.45		580,981.45
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃補						8,927.97		8,927.97
- Totais 總額	3,126,662.85	10,580,871.67	905,002.85	244,798.76	774,950.58	539,889.42		16,222,176.13

CRÉDITO 貸方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	2,073,894.67	4,629,796.42	1,132,946.04	32,298.78	245,406.28		8,114,342.19	
. De Resseguro Aceite 分保業務	7,784.74	372,607.43	13,478.34		434.67		394,205.18	8,508,647.37
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	75,826.31	840,777.60	8,539.76	1,820.42	55,338.77		982,302.86	
- Indemnizações 賠償分擔	60,648.82	1,166,093.06	15,395.51	54,317.53	152,774.09		1,449,231.01	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	58,573.59	1,019,239.34	10,247.71	734.08	58,067.53		1,146,862.25	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	83,919.25	187,977.88	8,054.60	56,618.07	80,455.15		417,024.95	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)		61,760.94					61,760.94	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金		58,150.39					58,150.39	4,115,332.40
REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	84,606.79	1,322,306.00	110,173.57	222.48	85,757.72		1,603,066.56	
. De Resseguro Aceite 分保業務	3,952.21	109,460.24			757.64		114,170.09	1,717,236.65
REDUÇÃO NAS PROV. P/INDENIZACÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	149,350.00	1,214,883.00	66,486.50		157,599.00		1,588,311.50	1,588,311.50
PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入								
REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金減少						189,625.50		189,625.50
PRELÍZIO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業虧損						103,022.71		103,022.71
- Totais 總額	2,598,556.38	10,983,056.30	1,365,322.03	146,011.36	836,581.85	292,648.21		16,222,176.13

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表
1994年度PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值					
Prejuízo 虧損			Lucro 收益		
- De exploração 營業帳虧損	103,022.71		- Relativo a exercícios anteriores 上年度收益		36,772.00
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	1,318.63	104,341.34	Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損		67,569.34
Total 總額		104,341.34	Total 總額		104,341.34

Contabilista
會計
W. F. TiuGerente-Geral/Gerente
經理
Simon Lam

(Custo destas publicações \$ 4 494,10)



CIGNA International

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

 普安泰 (非人壽保險公司)
1994年度

DÉBITO 借方	Acidentes de Trabalho 劳工保险	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo 海運保險	Outros ramos de seguros 險項	Contas gerais 一般賬項	Subtotais 小計	Petence 31/12 總計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
- De Seguro Directo 直接業務	---	---	---	2,566.00	240,155.00		242,821.00	289,393.00
- De Resseguro Acie 分保業務	---	21,652.00	---	---	24,925.00		46,577.00	
- COMISSÕES 佣金								
- De Seguro Directo 直接業務	402,673.00	850,225.00	30,146.00	8,809.00	247,392.00		1,539,045.00	
- De Resseguro Acie 分保業務	---	98,944.00	---	---	65,047.00		163,691.00	1,702,736.00
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO 分保費用								
- De Seguro Directo 直接業務	137,210.00	265,152.00	2,396.00	---	329,825.00		734,583.00	
- Prémios cedidos 分出保費	---							
- De Resseguro Acie 分保業務	---	371,456.00	---	---	2,349.00		373,805.00	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	---	344,670.00	---	---	---		344,679.00	1,453,067.00
- Redução das P.S.P. (P.C.) 結算準備金減少(分保業務)								
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
- De Seguro Directo 直接業務	80,536.00	2,227,050.00	91,133.00	398.00	362,252.00		2,761,369.00	
- Pagas 已付	217,011.00	---	---	204,136.00	15,382.00		528,529.00	
- Provisões 準備金	---			---				
- De Resseguro Acie 分保業務	---	---	---	---	5,526.00		5,526.00	3,320,682.00
- Pagas 已付	---	33,258.00	---	---	---		33,258.00	
- Provisões 準備金								
- DESPESAS GERAIS 一般費用						1,778,555.00		1,778,555.00
- ENCARGOS DIVERSOS 其他費用						1,230.00		1,230.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤銷 / 對銷						21,901.00		21,901.00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益						1,390,147.00		1,390,147.00
- Totais 總額	837,430.00	4,212,116.00	123,675.00	305,809.00	1,292,852.00	3,191,833.00		9,563,716.00

Crédito 貸方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo 航海保險	Outros ramos de seguros 險項	Contas gerais 一般險項	Subtotais 小計	Totais 合計
PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	1,510,245.00	1,994,356.00	153,555.00	180,689.00	1,035,316.00		4,874,161.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	451,781.00	—	—	313,342.00		765,123.00	5,639,284.00
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務				—				
. Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	6,861.00	75,160.00	120.00	—	66,741.00		148,882.00	
. Indemnizações 賠償分擔	—	221,149.00	—	—	—		221,149.00	
. Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	—	—	—	—	221,172.00		221,172.00	591,203.00
REDUÇÃO NAS PROV. PRISOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	238,983.00	790,227.00	46,290.00	—	—		1,075,500.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	—	—	10.00	—		10.00	1,075,510.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	—	2,319,682.00	22,500.00	—	—		2,342,182.00	
PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入								
	1,756,089.00	5,852,355.00	222,465.00	180,699.00	1,636,571.00	315,537.00	315,537.00	9,963,716.00
Totais 總額								

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Patacas 澳門幣 Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		58,425.00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款	6,301,962.00		
- Depósitos de garantia 存出保證金	16,714.00	6,318,676.00	6,377,101.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	299,480.00	299,480.00	299,480.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Mediadores 中介人	874,652.00		
. Ressegurados 分保公司 (分入)	48,218.00		
. Outros 其他	77,161.00	1,000,031.00	1,000,031.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		13,771.00	13,771.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		535,589.00	535,589.00
- CAIXA 現金			3,500.00
- Total do Activo 資產總額			8,229,472.00

	Sub-subtotais	Subtotais	Patacas 澳門幣 Totais
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	細 目	小 計	合 計
- PASSIVO - 負 債			
- PROV. PRISCOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	1,760,661.00		
. De resseguro aceite 分保業務	46,632.00	1,807,293.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	811,490.00		
. De resseguro aceite 分保業務	33,258.00	844,748.00	2,652,041.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		390,613.00	
. Ressegurados 分保公司 (分入)		48.00	
. Outros 其他		118,950.00	509,611.00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償			1,124.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			69,000.00
- Total do Passivo 負債總額			3,231,776.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- FLUTUAÇÃO DE VALORES 價格變動			
. De câmbio 匯兌		46,665.00	46,665.00
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		1,098,974.00	3,598,974.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		1,352,057.00	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			1,352,057.00
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			4,997,696.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額			8,229,472.00

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值					
Prejuízo 虧損			Lucro 收益		
Do resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損		38,090.00	- De exploração 營業收益		1,390,147.00
Resultados líquidos (lucro final) 淨收益		1,352,057.00			
Total 總額		1,390,147.00	Total 總額		1,390,147.00

Contabilista

會計

Lai Yuet Wah

Gerente-Geral/Gerente

經理

Ho Sze Shing

(Custo destas publicações \$ 8 252,90)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 124,00

每份價銀一百二十四元正